****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SEAPI

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - DDA

DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS - DCIS

**A N E X O II**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTADUAL N° 16/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

(1) Estabelecimento, (2) Médico Veterinário RT

GGGGGGGGG

**ATENÇÃO:** CLIQUE NOS RETÂNGULOS DE COR CINZA PARA DIGITAR

(1) RAZÃO SOCIAL:

(1) INSCRIÇÃO ESTADUAL:    /      (1) CNPJ:   .   .   /    -

(1) ENDEREÇO:       .

(1) MUNICÍPIO:      .

(2) MÉD.VET. RT:      .

(2) CRMV(RS):       (2) CPF:    .   .   -   (2) RG:      .

(2) TELEFONE DE CONTATO: (CEL. c/ DDD)   -      (2) E-MAIL:      .

Pela presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a Aquisição, Armazenamento, Distribuição e/ou Comercialização de Vacinas contra brucelose dos bovinos e bubalinos, vacina contra a raiva dos herbívoros domésticos e dos produtos vampiricidas no Estado do Rio Grande do Sul, estando cientes das obrigações e penalidades previstas. Declaramos ainda que nos comprometemos a:

1. **Possuir refrigerador com** **termômetro de máxima e mínima**, em pleno funcionamento, para controle da

temperatura exigida, que deve estar entre 02 e 08 ºC;

1. **Possuir refrigerador com capacidade adequada** ao volume de vacina estocado, a fim de manter a correta distribuição do frio e manutenção da temperatura ideal;
2. **Conhecer a Legislação Estadual voltada à defesa sanitária animal e que rege sobre as obrigações das empresas prestadoras de serviços voltados à exploração agropecuária**, bem como, onde acessá-la a qualquer momento, (Lei Estadual n° 13.467/13 e Decreto Estadual n°52.434/15), ficando ciente, portanto, das obrigações nelas previstas, inclusive das penalidades;
3. **Realizar a comercialização de vacinas contra brucelose mediante apresentação de receita emitida por médico veterinário cadastrado para vacinação contra brucelose devidamente incluido na lista pública disponível no site www.agricultura.rs.gov.br;**
4. **Entregar, mensalmente à Inspetoria de Defesa Agropecuária (IDA)** **responsável** pelo município onde o estabelecimento está localizado, o(s) relatório(s) de comercialização de vacina(s) contra brucelose dos bovinos e bubalinos e/ou contra a raiva dos herbívoros domésticos e/ou dos produtos vampiricidas, através do(s) formulário(s): Anexo V e/ou Anexo VI e/ou Anexo VII respectivamente do regulamento técnico da Instrução Normativa Estadual nº **16/2020**;
5. **Entregar as vacinas** aos consumidores dentro das normas exigidas pela DSA/DDA, ou seja, somente em **caixas térmicas** e acondicionadas com **gelo** suficiente para assegurar boas condições até o seu destino;
6. **Facilitar a fiscalização** pelo SVO toda vez que este se fizer representar por seus funcionários;
7. **Não aceitar devolução** de vacinas de produtores rurais, independente do pretexto;
8. Comercializar vacinas e/ou produtos vampiricidas **para outro estabelecimento** somente se o mesmo estiver

**credenciado** pela SEAPI-RS (lista disponível no site: [http://www.agricultura.rs.gov.br](http://www.agricultura.rs.gov.br/servicos.php?cod=80));

**10.** As **filiais** de empresas, que comercializam vacinas e produtos vampiricidas, devem ser individualmente

**credenciadas** na DCIS/DDA/SEAPI-RS;

**11.** Os **estoques** de vacinas no RS ficarão sob a guarda e **responsabilidade de quem os possui**, sendo que os

mesmos devem ser informados à IDA responsável, mensalmente através dos formulários citados no item “5”.

|  |  |
| --- | --- |
| Ciente (Carimbo, assinatura do MV RT da empresa) | Ciente (Carimbo da empresa, assinatura do responsável pela empresa) |

Local e data:      (RS),    de       de 20  .